

Pagarei por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "05" do Quadro "III" do preâmbulo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimentos previstos no mesmo Quadro "III", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

Cláusulas e Condições da Cédula de Crédito Bancário – Crédito Pessoal Mediante Consignação em Folha de Pagamento.

1. OBJETO: O CREDOR, através desta Cédula de Crédito Bancário, concede ao EMITENTE, que aceita, um empréstimo no valor indicado no Quadro "III", o qual será disponibilizado após: (i) a aprovação do crédito pelo CREDOR; (ii) a entrega desta Cédula ao CREDOR acompanhada do Instrumento de Garantia (quando houver), ambas devidamente preenchidas, assinadas e acompanhadas de toda a documentação exigida; (iii) a confirmação formal pelo CONSIGNANTE acima assinalado quanto à possibilidade de realização dos descontos, face à existência de margem consignável disponível; e (iv) a autorização formal do EMITENTE, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações em sua folha de pagamento, devidamente averbada pelo CONSIGNANTE. O EMITENTE autoriza o CREDOR a obter junto ao CONSIGNANTE todos os dados necessários à formalização do EMPRÉSTIMO, assim como a confirmação da margem disponível. **1.1.** Uma vez observados todos os requisitos e que o valor de cada parcela esteja dentro da margem consignável disponível do EMITENTE, o empréstimo será liberado na forma prevista no Quadro "III", consoante autorização expressa e em caráter irrevogável e irretratável concedida neste ato pelo EMITENTE ao CREDOR. **1.2.** O comprovante da transferência/retirada do valor do EMPRÉSTIMO, integrará o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao EMITENTE. **1.3.** O EMITENTE declara ter ciência de que, na hipótese do presente empréstimo ser empregado para liquidar outras operações de crédito de sua responsabilidade, o valor residual a ser liberado em seu favor, se houver, poderá ser reduzido em virtude da alteração no montante do saldo devedor das operações de crédito a serem quitadas. **2. CARACTERÍSTICAS DO EMPRÉSTIMO:** O débito do EMITENTE decorrente da presente Cédula, deverá ser liquidado pelo EMITENTE por meio do pagamento das prestações mensais, cuja quantidade, valor e vencimentos encontram-se discriminados no Quadro "IV". Para todos os fins, o débito do EMITENTE compreende os seguintes itens: (i) o Valor Principal do Empréstimo (Campo "01"), (ii) os Juros capitalizados diariamente (Campo "07"), (iii) o IOF (Campo "03"), (iv) a Tarifa de Cadastro (Campo "04") e (v) o Prêmio Do Seguro Prestamista, se Contratado (Campo "12"), todos financiados pelo CREDOR. **2.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que os percentuais referentes às taxas efetivas de juros mensal e anual (campo "07") e o Custo Efetivo Total - CET (campo "08") são calculadas levando-se em consideração a liberação do crédito na presente data, e poderão sofrer alterações na hipótese desta liberação ocorrer em data posterior. **2.2.** Todas as prestações possuem o mesmo valor indicado no campo "06" do Quadro "III", vencendo-se a 1ª prestação na data fixada no campo "09", e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. **2.3.** Os pagamentos das prestações mensais ao CREDOR decorrentes da presente Cédula deverão ser feitos, nas épocas próprias, por meio de descontos nas folhas de pagamento/benefícios previdenciário do EMITENTE, nos termos da autorização por ele concedida ao final desta Cédula, declarando neste ato, ter pleno conhecimento do valor que lhe será descontado mensalmente, em razão da celebração do presente instrumento. **2.4.** Se, durante a vigência desta Cédula, o valor das prestações, por qualquer motivo, exceder a margem consignável disponível do EMITENTE, ou se, por qualquer motivo ou causa, inclusive na ocorrência de ordem judicial, vier a se constatar a necessidade de redução do valor da prestação a ser consignada na folha de pagamento/benefício previdenciário, para fins de atendimento ao valor máximo da margem consignável definida pelo CONSIGNANTE, ou não for verificada a averbação da parcela devida para pagamento na data originalmente avençada, por qualquer motivo, ou ainda na hipótese de suspensão e/ou cancelamento, por qualquer motivo, do benefício, que impeça o

CONSIGNANTE de efetuar o desconto e repasse dos valores integrais, nos moldes do disposto nesta Cédula, o CREDOR, a seu exclusivo critério, e aqui expressamente autorizado pelo EMITENTE, poderá, conforme o caso, aumentar a quantidade de prestações, alongando proporcionalmente e automaticamente o prazo do empréstimo, até que seja liquidado todo o valor do débito, desde que não exista vedação ou impedimento no convênio indicado no preâmbulo, de forma a adequar as prestações à margem consignável disponível, incidindo sobre tais prestações os mesmos encargos e despesas previstos nesta Cédula, ou efetuar a cobrança dos valores devidos diretamente do EMITENTE, através da emissão de boleto bancário. **2.5. Pagamento através de Débito em Conta.** Na hipótese de não pagamento de qualquer parcela devida, o EMITENTE autoriza o CREDOR, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a efetuar, em sua conta corrente, os débitos oriundos da presente Cédula (autorização para débito automático em conta), comprometendo-se a manter saldo suficiente para saldar o débito. **2.6.** Os descontos em folha de pagamento, quando possível, serão retomados imediatamente após cessado o motivo que impedia a sua realização. **2.7.** O EMITENTE concorda que, em caso de férias, o desconto das prestações mensais seja efetuado pelo EMPREGADOR no ato do pagamento da remuneração referente a tal período, para repasse ao CREDOR nas respectivas datas de vencimento. **2.8.** Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente desta Cédula na seguinte ordem: (i) principal em conjunto com os encargos remuneratórios devidos e (ii) os encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. **O recebimento pelo credor de determinadas prestações e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará, em hipótese alguma, quitação de parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.** **2.9.** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a disponibilizar uma cópia da presente Cédula ao CONSIGNANTE. **2.10.** O CONSIGNANTE não é responsável pela liquidação deste empréstimo. **3. DO SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA.** Em garantia das obrigações assumidas, o EMITENTE poderá contratar seguro proteção financeira, onde o CREDOR figurará como beneficiário, para fins de quitação das parcelas vencidas da Cédula, devendo observar as exigências da Seguradora. **3.1.** Para tanto, é dada ao EMITENTE a opção de contratar o seguro disponibilizado pelo CREDOR, ou de outra seguradora de sua livre escolha, que deverá ser submetida à avaliação e aceitação do CREDOR, ficando o CREDOR, por este instrumento, autorizado a receber da Seguradora a indenização devida, aplicando-a na liquidação e/ou amortização desta Cédula. **3.2.** Na opção pela contratação da apólice disponibilizada pelo CREDOR, será devido o pagamento do valor indicado no Quadro III, a título de prêmio do seguro, a ser financiado juntamente com o valor do empréstimo. **Declara o EMITENTE que, até o presente momento, está em perfeitas condições de saúde e em plena atividade profissional, e não possui doenças preexistentes de seu conhecimento.** **3.3.** No caso de ocorrência de sinistro, a obrigação de acionamento e envio de documentos à Seguradora para fins de recebimento de indenização é exclusivamente do EMITENTE. Na ocorrência de evento de sinistro previsto na apólice, enquanto não acionada a Seguradora pelo EMITENTE, poderá o CREDOR tomar todas as medidas cabíveis para recebimento das parcelas vencidas da Cédula. **4. GARANTIA DOS VALORES DEPOSITADOS NA CONTA VINCULADA DO FGTS E DA MULTA RESCISÓRIA.** O EMITENTE, nos termos da Lei Federal nº 13.313 de 14/07/2016, poderá conceder em garantia das obrigações assumidas nesta Cédula ao CREDOR 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo Consignante, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, mediante assinatura de Instrumento de Garantia específico. **4.1.** A execução da garantia de que trata esta cláusula 4ª só poderá ser acionada na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando, em relação à referida garantia a impenhorabilidade de que dispõe o § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, observados os procedimentos do Conselho Curador e do Agente Operador ambos do FGTS. **5. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** Será facultado ao EMITENTE amortizar ou liquidar antecipadamente a sua dívida resultante desta Cédula. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros efetiva pactuada na Cédula e indicada no campo "07" do Quadro "III" supra. **5.1.** O EMITENTE autoriza, desde já, nos termos do Código Civil, o CREDOR a utilizar eventual saldo credor que houver em seu favor, resultante da amortização ou liquidação antecipada do empréstimo objeto desta Cédula, para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o EMITENTE tiver com o CREDOR, decorrentes de outros instrumentos ou títulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o EMITENTE, os quais continuarão responsáveis pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR. **6. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: Além das demais hipóteses estabelecidas na lei e nesta Cédula, o débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, será considerado imediatamente vencido e exigível, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos seguintes casos:** a) o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações referidas na cláusula 2ª; b) o inadimplemento em geral de obrigação assumida pelo EMITENTE na presente Cédula; c) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo EMITENTE; d) se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE, concedendo-se, nesta hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, para que o EMITENTE regularize a sua dívida junto ao CREDOR; e) se o EMITENTE deixar de receber o benefício previdenciário pago pelo INSS; f) se o EMITENTE vier a falecer; e g) se a margem consignável disponível do EMITENTE reduzir-se, de forma a impossibilitar a realização do desconto, na sua folha de pagamento ou benefício previdenciário. **7. ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO (ENCARGOS MORATÓRIOS):** Em caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação contraída pelo EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta cédula, as partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre o débito: (i) juros remuneratórios à taxa prevista no campo "07" do quadro "III" do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e (iii) juros de mora à taxa pactuada no campo "15" do mesmo quadro "III", também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado. **8ª DO ÔNUS TRIBUTÁRIO:** Serão de exclusiva responsabilidade do EMITENTE, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportados pelo CREDOR em decorrência desta Cédula. Correrão, ainda, por conta do EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro. **9. CESSÃO DO CRÉDITO:** O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie. **10. DISPOSIÇÕES GERAIS:** O EMITENTE autoriza o

CREDOR a entrar em contato com a CONSIGNANTE e respectiva processadora para confirmar o seus rendimentos e a margem consignável disponível. **11.** Autoriza ainda o CREDOR e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra": (i) trocarem entre si as informações decorrentes da presente Autorização; (ii) inserir informações decorrentes da presente operação, bem como consultar as informações consolidadas em nome do EMITENTE, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua e (iii) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do EMITENTE junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios. Fica, ainda, o CREDOR autorizado a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao CREDOR e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra". **12.** O EMITENTE declara-se ciente de que, na hipótese de inadimplemento das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá: (i) levar a presente Cédula a protesto; (ii) comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (iii) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação necessária e informações pessoais do EMITENTE, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial. **13.** O EMITENTE declara ter recebido e estar de acordo com: (i) o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e (ii) os custos considerados no CET expresso no campo "08" do Quadro "III" acima também encontram-se destacados desta Cédula no campo "14" do mesmo Quadro. O CET expresso nesta Cédula representa as condições vigentes na data do cálculo. **14.** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a (i) contatá-los por qualquer meio para, eventualmente, lhes ofertar novos produtos e serviços do próprio CREDOR ou das demais empresas integrantes das "Organizações Safra" ou de parceiros, e (ii) divulgar seus dados cadastrais e informações relativas à presente operação a terceiros contratados pelo CREDOR para o exclusivo fim de realizar referida oferta. **15.** O não exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a ela assegurados não constituirá renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos, sendo sempre compreendido como mera liberalidade. **16.** Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos o que não será inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido. **17.** O Emitente obriga-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação trabalhista, quanto a trabalho escravo e ao trabalho infantil, e ambiental em vigor no Brasil, declarando ainda que não possuem sentença judicial ou administrativa condenatória transitada em julgado relativas a tais legislações. Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o Credor poderá considerar antecipadamente vencida a dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática, pelo Emitente, dos atos elencados nesta cláusula. **18.** O Emitente compromete-se a respeitar a legislação anticorrupção, atualmente disciplinadas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, sem limitações e informar, imediatamente, ao Credor qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas Leis, cabendo ressarcir e indenizar o Credor por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento das Legislação elencadas nesta cláusula. **19.** A presente Cédula obriga as partes e seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título, ficando eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões dela decorrentes o foro do domicílio do EMITENTE indicado no preâmbulo da presente. **20.** Esta Cédula encontra-se registrada no 7º Oficial de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 1.938.545.

Declaro (i) ter recebido a planilha de cálculo do CET, tendo tomado ciência, previamente à contratação do presente empréstimo, dos fluxos e condições considerados no cálculo do CET e (ii) conhecer as informações e esclarecimentos sobre o SCR, tendo autorizado a consulta aos meus dados perante esse sistema.

Credor: Banco Safra S.A/ Banco J Safra S.A.

Emitente: _____

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO - EM FOLHA DE PAGAMENTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. **1.** Venho, por meio desta, autorizar expressamente o consignante, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder ao desconto, conforme assinalado acima (i) em minha folha de pagamento ou (ii) benefício previdenciário consoante previsão legal contida no artigo 6º da lei nº 10.820, de 17/12/2003, e inciso vi do artigo 154 do decreto nº 3.048, de 06/05/1999, dos valores mensais especificados no campo "06" do quadro "III" do preâmbulo, e a repassá-los ao credor, para liquidação da presente cédula. **2.** Autorizo, ainda, o empregador, em caráter irrevogável e irretratável, a, caso ocorra a minha exoneração, desligamento ou rescisão do meu contrato de trabalho antes do pagamento total do empréstimo, descontar das minhas verbas rescisórias o valor necessário à liquidação integral desta cédula, repassando tal valor ao credor, respeitado sempre o limite máximo permitido pela legislação em vigor. **3.** Na hipótese de ocorrer minha aposentadoria no transcurso da vigência do pagamento do valor das parcelas do empréstimo por mim formalizado, autorizo, expressamente, o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável, a proceder, de forma automática, a averbação e consequentemente os descontos das parcelas pendentes de pagamento, em meu benefício previdenciário, administrado pela autarquia do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos a que estou afiliado. **4.** Fica desde logo autorizada a minha Fonte Pagadora a realizar a reaverbação/descontos do valor das parcelas do empréstimo consignado objeto desta autorização junto ao benefício previdenciário ativo da Previdência Social a que estou vinculado, na hipótese do benefício previdenciário a que este Contrato/CCB está averbado ter sido desativado por qualquer motivo pela Previdência Social. **5.** Tomar as providências necessárias para averbação de eventual Garantia por mim concedida nos termos da Lei Federal 13.213 de 14/07/2016 e demais legislações pertinentes, bem como para a execução da mesma nas hipóteses prevista na legislação vigente. **6.** Reconheço como líquido, certo e exigível o valor consignado, comprometendo-me, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar os pagamentos mensais, conforme acima estabelecido.

Emitente: _____

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR). Nos termos da legislação vigente, informamos que: a) o SCR tem por finalidade (i) fornecer informações ao Banco Central, para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, e (ii) permitir a troca dessas informações entre as instituições financeiras, para subsidiar decisões de crédito; b) todos os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de créditos realizadas pelos clientes serão registradas no SCR; c) o cliente pode ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central; d) os pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações do SCR devem ser dirigidas às Organizações Safra por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR depende da prévia autorização do cliente.

Central de Atendimento Safra: 0300 151 1234 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor / Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800-772-5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800-770-1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.